



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT.**

Processo Eletrônico nº 2026-11728

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
30/04/2026	1ª	Registro de preços para contratação de empresa para construção de faixas elevadas para travessia de pedestres.	Paula Guimarães.
15/05/2026	2ª	2ª versão do documento.	Paula Guimarães.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2026.



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O inciso XX, do artigo 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que se caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **1 - INTRODUÇÃO AO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa para construção de faixas elevadas para travessia de pedestres, com o objetivo de reforçar a segurança no trânsito e melhorar a mobilidade urbana no município. Essas intervenções são especialmente importantes em áreas com maior circulação de pessoas, como áreas escolares e locais com intenso fluxo de veículos e pedestres, contribuindo para a redução de acidentes, o controle de velocidade e a valorização do pedestre no espaço urbano.

Ainda, as intervenções estão alinhadas aos objetivos de melhoria da infraestrutura urbana, valorização do entorno e promoção de deslocamento adequado à população, configurando-se como uma ação necessária, de interesse público e com impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes.

Ressalta-se que não há contrato ou ata de registro de preços vigente que contemple a construção de faixas elevadas para travessia de pedestres. Diante disso, faz-se necessária a instauração de novo processo licitatório para viabilizar a referida contratação.

### **2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do



Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê nos itens 5554, 5555 e 5556 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

### **3 - DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Os serviços para construção de faixas elevadas para travessia de pedestres possuem natureza comum de engenharia, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, bem como características técnicas padronizáveis quanto à execução, manutenção e adequação, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitatório, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.**

<b>PROCESSO ANTERIOR:</b>	<b>CONSUMO ANTERIOR</b>	<b>CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:</b>	<b>VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b>
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	8 - Construção de faixa elevada para travessia de pedestres, em piso intertravado, com largura de 6m. 8 - Construção de faixa elevada para travessia de pedestres, em piso intertravado, com largura de 7m. 5 - Construção de faixa elevada para travessia de pedestres, em piso intertravado, com largura de 8m.	12 meses, podendo ser prorrogada, a critério das partes.

Informa-se que o quantitativo apresentado constitui estimativa de consumo para o período de vigência da ata de registro de preços, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.



### **5 - ANÁLISES DAS SOLUÇÕES.**

Para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação, não se identificou solução que não seja a contratação de empresas especializadas para a construção de faixas elevadas para travessia de pedestres, em piso intertravado, com larguras de 6, 7 e 8 metros.

A outra solução analisada foi a construção das faixas elevadas pela própria Secretaria, mas a opção torna-se inviável para este órgão devido à falta de maquinário e de recursos humanos suficientes, bem como de mão-de-obra especializada para tal atividade, o que seria também menos vantajoso economicamente, pois acarretaria na contratação de mão-de-obra terceirizada, além da aquisição dos materiais e ferramentas para realização dos serviços.

Neste sentido, visando garantir a qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a abertura de processo licitatório, por meio de ata de registro de preços, para a contratação de empresa para construção de faixas elevadas para travessia de pedestres.

### **6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.**

Estima-se que o valor da contratação seja em torno de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), com base nos orçamentos e projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da prefeitura.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A solução proposta é a contratação de empresa para construção de faixas elevadas para



travessia de pedestres.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores/prestadores, faz-se possível mencionar: **NELSON OSVALDO DE SOUZA LTDA (CNPJ 17.273.348/0001-55), CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA (CNPJ 88.256.979/0001-04) e LOPESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 41.298.872/0001-65);** visto que participaram de licitações que exigiam aptidão para serviços e obras de engenharia de mesma natureza, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites oficiais como o TCE-RS LicitaCon Cidadão, efetuada com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, elaborados por profissional técnico desta Municipalidade, realizando todos os serviços previstos para a perfeita conclusão das obras.

## **8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto em itens, especialmente quando não se tratar de sistema único e integrado.

No caso da presente contratação, verifica-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que a execução das faixas elevadas para travessia de pedestres pode ocorrer de forma independente, em diferentes trechos, localidades ou



quantitativos, sem prejuízo à funcionalidade, à padronização técnica ou ao resultado pretendido pela Administração. Nesse cenário, o parcelamento contribui para ampliar a competitividade do certame, ao possibilitar a participação de empresas de menor porte ou com capacidade operacional limitada a determinadas frentes de serviço, além de favorecer a desconcentração do mercado e a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade.

Dessa forma, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, considerando que os serviços podem ser executados em diferentes pontos da cidade sem comprometimento da qualidade das intervenções, desde que observados o projeto padrão e as especificações técnicas definidas pela Prefeitura Municipal, o que assegura a uniformidade e a padronização dos serviços, independentemente da empresa contratada.

#### **9 - RESULTADOS PRETENDIDOS.**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

#### **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA.**

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata de registro de preços.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.**

<b>POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS DE TRATAMENTO</b>
- Poluição ambiental decorrente do descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados.	- A contratada deverá realizar o descarte dos resíduos provenientes da obra em local devidamente licenciado e orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de todos os resíduos oriundos da atividade, desde os resíduos de embalagens, até os resíduos de instalação, resíduos recicláveis, de logística reversa



	<p>obrigatória e de construção civil.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Encaminhamento das embalagens para reciclagem quando viável.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>- As interferências no solo decorrentes da construção das faixas elevadas possuem caráter pontual, temporário e localizado, restringindo-se à área diretamente afetada pela execução da estrutura viária. Após a conclusão da obra e recomposição adequada das camadas estruturais, não são esperados impactos permanentes significativos sobre o solo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não requer medida mitigadora.</li></ul>
<p>É importante ressaltar que a empresa contratada deverá considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estar comprometida com a redução do impacto ambiental.</p> <p>Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.</p> <p>O Município fiscalizará os serviços da empresa vencedora, de modo a garantir que sejam feitos de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.</p>	
<b>IMPACTOS SOCIAIS</b>	<b>MEDIDAS DE TRATAMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- A contratação pretendida apresenta impacto social positivo, na medida em que contribui para a melhoria das condições de trafegabilidade das vias públicas, promovendo maior segurança para condutores e, especialmente, para pedestres.</li></ul> <p>Além disso, as faixas elevadas funcionam como redutores de velocidade, o que tende a disciplinar o tráfego, reduzindo comportamentos de risco e, ao mesmo tempo,</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Impacto positivo. Não requer medida mitigadora.</li></ul>



proporcionando maior fluidez na circulação viária, com reflexos na melhoria da velocidade média de deslocamento nos trechos contemplados.	
- A interrupção temporária do tráfego na via para realização das obras pode dificultar o deslocamento de pedestres, veículos, transporte público, serviços de emergência e acesso a comércios ou residências.	- Realizar planejamento prévio de sinalização e desvio de tráfego, com rotas alternativas bem indicadas. - Comunicar previamente a população local, informando sobre o cronograma da obra e seus possíveis impactos.
<b>IMPACTOS ECONÔMICOS</b>	<b>MEDIDAS DE TRATAMENTO</b>
- Possibilidade de execução dos serviços conforme a disponibilidade orçamentária da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços.	- Impacto positivo. Não requer medida mitigadora.
- A construção de faixas elevadas de travessia apresenta um maior custo inicial de implantação, em razão da necessidade de intervenções mais completas na via, incluindo adequações de pavimentação, nivelamento, sinalização horizontal e vertical e eventuais ajustes de drenagem. No entanto, esse investimento inicial tende a ser compensado pelo maior retorno em termos de segurança viária e impacto urbano, especialmente quando aplicada em pontos estratégicos do Município.	- Realizar planejamento técnico e financeiro adequado, priorizando a implantação em locais estratégicos com maior demanda de travessia e histórico de acidentes, buscando otimizar os recursos públicos e maximizar os benefícios de segurança viária e mobilidade urbana.
<b>ANÁLISE DE RISCO</b>	



Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos relacionados a não execução dos serviços pelas empresas registradas, o que poderá ensejar a necessidade de emissão de notificações extrajudiciais e, em caso de persistência da inexecução, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Tal situação pode acarretar prejuízos à execução das ações planejadas, especialmente no que se refere à construção das faixas elevadas para travessia de pedestres, impactando as condições de trafegabilidade e a segurança de condutores e pedestres.

Para mitigar tais riscos, deverá ser exigido da contratada a comprovação de sua aptidão para contratar com a Administração Pública, por meio da apresentação dos documentos de habilitação pertinentes, bem como a devida ciência quanto às obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

### **13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

### **14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA.**

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2026.

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO:** Paula Fernanda Neves Guimarães - Oficial Administrativo,

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO:** Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora do Departamento Administrativo de Obras,

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança,

**AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE:** Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.